



Diário Oficial do

# MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ

## IMPRESSA ELETRÔNICA

### Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

#### Atendimento ao Cidadão

##### Presencial



Praça Abilio Pereira,  
232 - Centro

##### Telefone



77 3682-2122

##### Horário



Segunda a sexta-feira,  
das 08:00 às 12:00 e  
das 14:00 às 17:00

### Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



## RESUMO

### LEIS

---

- LEI Nº 343, DE 19 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE O SERVIÇO MUNICIPAL DE ACOLHIMENTO FAMILIAR DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES SOB MEDIDA DE PROTEÇÃO, DENOMINADO SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA.

### DECRETOS

---

- DECRETO Nº 017, DE 01 DE ABRIL DE 2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR
- DECRETO Nº 025, DE 20 DE MAIO DE 2022 - DISPÕE SOBRE ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR

### EDITAIS

---

- EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001-2022 - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS, DE 18 DE MAIO DE 2022



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**LEI Nº 343, DE 19 DE MAIO DE 2022.**

**Dispõe sobre o Serviço Municipal de Acolhimento Familiar de crianças e adolescentes sob medida de proteção, denominado SERVIÇO FAMÍLIA ACOLHEDORA.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU, ESTADO DA BAHIA,** Faço Saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I**  
**DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Fica instituído o Serviço de Acolhimento Familiar de Crianças e Adolescentes, denominado "Serviço Família Acolhedora", que organizará, no Município de Iuiu, o acolhimento, em residências, por famílias acolhedoras, de crianças e adolescentes afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, determinada judicialmente, em função de abandono, ou cujas famílias ou responsáveis encontrem-se temporariamente impossibilitados de cumprir sua função de cuidado e proteção.

**Parágrafo único.** A sensibilização das famílias para a participação no serviço como famílias acolhedoras requer uma divulgação permanente, a ser realizada pelos órgãos municipais competentes, destacando-se os objetivos desse acolhimento, que não deve ser confundido com adoção.

**Art. 2º** O Serviço Família Acolhedora constitui-se no acolhimento provisório de crianças ou adolescentes com idade entre 0 (zero) e 18 anos, por famílias previamente habilitadas, residentes no Município de Iuiu, que tenham condições de recebê-los e mantê-los condignamente, garantindo-lhes a manutenção dos direitos básicos necessários ao processo de crescimento e desenvolvimento.

**Parágrafo único.** O serviço de acolhimento em Família Acolhedora deve organizar-se conforme princípios e diretrizes do Estatuto da Criança e do Adolescente, sobretudo no que se refere ao caráter excepcional e provisório do acolhimento, ao investimento na reintegração à família de origem, nuclear ou extensa, e à permanente articulação com a rede de serviços.

**Art. 3º** O Serviço Família Acolhedora objetiva:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



I - garantir às crianças e aos adolescentes que necessitem de proteção o acolhimento provisório, respeitando o seu direito à convivência em ambiente familiar e comunitário;

II - oportunizar condições de socialização, através da inserção da criança, do adolescente e das famílias em serviços sociopedagógicos, promovendo a aprendizagem de habilidades e de competências educativas específicas, correspondentes às demandas individuais deste público;

III - oferecer apoio às famílias de origem, favorecendo a sua reestruturação para o retorno de seus filhos, sempre que possível;

IV - oportunizar às crianças e aos adolescentes acesso aos serviços públicos, na área de educação, saúde, assistência social, esportiva, cultural, recreativa ou qualquer outra necessária, assegurando-lhes, assim, seus direitos fundamentais;

V - contribuir para a superação da situação vivida pelas crianças e adolescentes com menor grau de sofrimento e perda, preparando-os para reintegração familiar ou colocação em família substituta.

**Art. 4º** O Serviço Família Acolhedora atenderá a crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social do Município de Iuiú, que tenham seus direitos ameaçados ou violados e estejam sob medida protetiva determinada judicialmente.

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, compreende-se por crianças e adolescentes em situação de risco pessoal e social aqueles que tenham seus direitos ameaçados ou violados, em caso de abandono, negligência, maus tratos, ameaça, violência sexual e moral, além de violação dos direitos fundamentais, por parte dos pais ou responsáveis, e aquelas para as quais a autoridade judiciária tenha determinado a destituição de guarda ou tutela, suspensão ou perda do poder familiar.

**Art. 5º** Compete à autoridade judiciária determinar, respeitando a capacidade de atendimento do Serviço e o número de famílias habilitadas, o acolhimento familiar, encaminhando a criança ou o adolescente para a inclusão no Serviço Família Acolhedora, por meio da guarda provisória.

## **CAPITULO II**

### **DOS PARCEIROS**

**Art. 6º** O Serviço será ofertado pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, sendo parceiros:

I – a Vara Cível da Comarca de Carinhanha;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiú-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



- II - o Ministério Público Estadual;
- III - o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- IV - o Conselho Municipal de Assistência Social;
- V - o Conselho Tutelar;
- VI - as Secretarias e Entidades Públicas Municipais.

**CAPITULO III**  
**CADASTRO, SELEÇÃO E CAPACITAÇÃO DAS FAMÍLIAS**

**Art. 7º** A inscrição das famílias interessadas em participar do Serviço Família Acolhedora será gratuita, observados os seguintes requisitos:

- I - dispor de tempo para oferecer proteção e apoio às crianças e aos adolescentes;
- II - ter idade mínima de 21 (vinte e um) anos;
- III - gozar de boa saúde;
- IV - apresentar declaração de não possuir interesse na adoção;
- V - apresentar concordância de todos os membros da família maiores de 18 anos que vivem na residência.

**Art. 8º** As famílias interessadas deverão apresentar, no ato da inscrição:

- I - cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- II - comprovante de residência;
- III - certidão negativa de antecedentes criminais;
- IV - atestado de sanidade mental.

**Parágrafo único.** Todos os residentes maiores de 18 (dezoito) anos deverão apresentar os documentos referidos nos incisos I e III deste artigo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**Art. 9º** Após a avaliação documental, as famílias inscritas como potenciais acolhedoras deverão passar por um estudo psicossocial realizado por equipe técnica, abrangendo entrevistas individuais e coletivas, visitas domiciliares, dentre outros, com a participação de todo o grupo familiar.

**Parágrafo único.** A avaliação de compatibilidade com a função de acolhimento e o estudo psicossocial referido no *caput* deste artigo deverão indicar, também, o perfil de criança/adolescente que cada família está habilitada a acolher, ressalvando-se que, durante o processo de capacitação, tal indicação pode ser modificada.

**Art. 10** As famílias selecionadas participarão de um processo de capacitação, sendo orientadas sobre a operacionalização jurídico-administrativa do serviço e suas particularidades sobre os direitos da criança e do adolescente e sobre o papel da família acolhedora, da equipe técnica do programa, entre outros temas.

#### **CAPITULO IV**

#### **PERÍODO DE ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**Art. 11** A criança e/ou o adolescente permanecerão na família acolhedora pelo tempo necessário ao seu retorno à família de origem ou ao encaminhamento à família substituta, podendo ser reavaliado a cada 02 (dois) anos pela Autoridade Judiciária competente.

**Art. 12** A família acolhedora poderá receber mais de uma criança ou adolescente em caso de grupo de irmãos.

**Art. 13** A família acolhedora será previamente informada sobre a previsão do tempo de acolhimento da criança ou adolescente para o qual foi chamada a acolher.

**Art. 14** O encaminhamento da criança ou adolescente ocorrerá mediante "Termo de Guarda Provisória", concedido à Família Acolhedora, expedido pela autoridade judiciária competente.

#### **CAPÍTULO V**

#### **DO DESLIGAMENTO DO ACOLHIMENTO FAMILIAR**

**Art. 15** O desligamento do Programa ocorrerá por ordem judicial e, quando for avaliado pela equipe de profissionais, em consonância com a Justiça, com o Ministério Público, e toda rede envolvida, a possibilidade de retorno familiar ou necessidade de acolhimento em outro espaço de proteção ou adoção.

**Parágrafo único.** A avaliação deve suceder a preparação e o apoio específico por parte da equipe técnica, da família acolhedora e da rede de serviços, com as seguintes ações:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



- a) escuta individual e apoio emocional à criança ou ao adolescente, com foco no retorno à família de origem, nuclear ou extensa, ou a outro espaço de proteção;
- b) intensificação e ampliação, de forma progressiva, dos encontros entre a criança/adolescente com a família de origem, nuclear ou extensa, conforme o caso, até o retorno definitivo;
- c) contribuição na transição para a adoção, na hipótese de esgotamento de todas as possibilidades de reintegração.

**Art. 16** Nos casos de não adaptação, a família procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente acolhido, até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

**Parágrafo único.** A transferência para outra família deverá ser feita de maneira gradativa e com o devido acompanhamento.

## **CAPITULO VI**

### **DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA FAMÍLIA ACOLHEDORA**

**Art. 17** São direitos das famílias acolhedoras:

- I - opor-se a terceiros, inclusive aos pais, na defesa dos interesses da criança ou adolescente sob seus cuidados;
- II - receber subsídio financeiro, na forma desta Lei;
- III - receber acompanhamento psicossocial durante e após o desligamento da criança ou adolescente, atendendo às suas necessidades.

**Art. 18** Enquanto durar o acolhimento, a família acolhedora deverá:

- I - prestar assistência material, moral e educacional à criança e ao adolescente, nos termos do art. 33 da Lei 8.069, de 1990;
- II - prestar informações sobre a situação da criança ou adolescente acolhido aos profissionais que estão acompanhando a situação;
- III - manter todas as crianças e/ou adolescentes regularmente matriculados e frequentando assiduamente as unidades educacionais;
- IV - contribuir na preparação da criança ou adolescente para o retorno à família de origem, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Serviço Família Acolhedora;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



V - preservar o vínculo de convivência entre irmãos e parentes (primos, sobrinhos) quando o acolhimento for realizado por famílias diferentes;

VI - a família acolhedora deve comunicar à equipe do Serviço todas as situações de enfrentamento de dificuldades que vivenciem durante o acolhimento, responsabilizando-se, conforme a legislação vigente, pela sua omissão.

### **CAPITULO VII** **DO SUBSÍDIO FINANCEIRO**

**Art. 19** Fica instituído o pagamento do subsídio financeiro mensal no valor equivalente a até 02 (dois) salários mínimos nacionais para as famílias inseridas no Serviço Família Acolhedora que estejam com criança e/ou adolescente sob sua guarda.

**Parágrafo único.** O Poder Executivo fica autorizado a proceder a reajustes anuais no valor do subsídio, em percentual não superior à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA.

**Art. 20** O subsídio financeiro destina-se ao suprimento da alimentação, vestuário, higiene pessoal, lazer e outras despesas básicas da criança/adolescente.

**Art. 21** O valor do subsídio financeiro poderá ser multiplicado pelo número de crianças ou adolescentes sob a guarda da família acolhedora.

**Art. 22** Os critérios e as datas para pagamento serão fixados por Decreto do Poder Executivo.

### **CAPITULO VIII** **DA EQUIPE TÉCNICA**

**Art. 23** A equipe técnica será responsável pelo acompanhamento da família acolhedora, da família de origem e da criança e/ou adolescente e será composta por Coordenador, Assistente Social, Psicólogo e Auxiliar Administrativo.

**Parágrafo único.** Outros profissionais do Sistema Único de Assistência Social - SUAS poderão integrar a equipe, de acordo com as necessidades do serviço.

**Art. 24** A equipe técnica elaborará o Plano Individual de Atendimento - PIA, com participação da rede socioassistencial e, no que couber, com a participação da família de origem, da família acolhedora e da criança ou adolescente acolhido.

**Art. 25** O acompanhamento à família dar-se-á através de:





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



I - visitas domiciliares;

II - atendimento psicossocial;

III - encontros para troca de experiências entre as famílias acolhedoras.

§ 1º A equipe técnica fornecerá ao Juízo da Comarca relatório semestral sobre a situação da criança ou adolescente acolhido e informará quanto à possibilidade ou não de reintegração familiar.

§ 2º Sem prejuízo no disposto no parágrafo anterior, sempre que solicitado pela Autoridade Judiciária, a equipe técnica prestará informações sobre a situação da criança e do adolescente acolhido.

**CAPITULO IX**  
**DOS DIREITOS DA FAMÍLIA DE ORIGEM**

**Art. 26** São direitos da família de origem, nuclear ou extensa:

I - contato inicial com a equipe técnica, salvo nos casos de restrição judicial nesse sentido, para esclarecimento do que é acolhimento familiar, seus termos e regras;

II - participação no processo de adaptação da criança/adolescente na família acolhedora, fornecendo informações sobre seus hábitos e costumes;

III - participação em espaços proporcionados pela equipe técnica para troca de experiências entre famílias de origem, ampliada e extensa;

IV - acompanhamento, com entrevistas e visitas domiciliares periódicas, articuladas com o planejamento realizado para superação das vulnerabilidades da família;

V - encontros periódicos, semanais, com o (os) filho(os) ou a (as) filha(as).

**CAPITULO X**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 27** O descumprimento de qualquer das obrigações contidas nesta Lei implicará o descadastramento da família desse Serviço, com o ressarcimento de valores recebidos, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**  
**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**Art. 28** O Serviço Família Acolhedora de Iuiu será regido por esta Lei, pela Lei nº 8.069/90 e nº 8.742/1993, pela Resolução nº 109/2009, que aprova a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, e, ainda, pelas Orientações Técnicas dos Serviços de Acolhimento a Crianças e Adolescentes, documento aprovado pela Resolução Conjunta do CNAS e CONANDA nº 01/2009.

**Art. 29** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito**, em 19 de maio de 2022.

**REINALDO BARBOSA DE GÓES**  
**Prefeito**

**PHELIPE ALVES DE ALMEIDA**  
Secretário-Chefe do Gabinete  
Decreto nº 021/2021

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIU - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

Decreto Nº 017

01/04/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 584.839,00( Quinhentos e Oitenta e Quatro Mil Oitocentos e Trinta e Nove Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 337.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>01.03.</b>	<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF</b>		
2050	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA		
3.1.9.0.91.00.0000	Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	00 Recursos Ordinários	19.123,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>19.123,00</b>
2084	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF		
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	14.724,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>14.724,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>33.847,00</b>
<b>01.04.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC</b>		
2013	GESTÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL		
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	01 Rec de Imp e Transf - Educação	1.349,00
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	01 Rec de Imp e Transf - Educação	5.590,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>6.939,00</b>
2095	GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	95 AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECA	90.828,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>90.828,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>97.767,00</b>
<b>01.09.</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA</b>		
2085	GESTÃO DAS AÇÕES DA GARAGEM MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	1.768,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.768,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>1.768,00</b>
<b>01.10.</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA</b>		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	399.390,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>399.390,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>399.390,00</b>
<b>01.11.</b>	<b>SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL - SEDES</b>		
2040	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	300,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>300,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>300,00</b>
<b>02.80.</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SES</b>		

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIU - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

**Dotações Suplementadas**

<b>02.80.</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SES</b>			
2008	GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA			
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	02	Rec Imp e Transf - Saúde	1.767,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>1.767,00</b>
2102	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU			
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	14	Transferências de Recursos do - SU	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>50.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>51.767,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>		<b>584.839,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 584.839,00

**Dotações Anuladas**

<b>01.03.</b>	<b>SEC. DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF</b>			
2050	ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA			
3.2.9.0.22.00.0000	Outros Encargos sobre a Dívida por Contrato	00	Recursos Ordinários	5.123,00
3.3.9.0.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	00	Recursos Ordinários	3.000,00
4.6.9.0.71.00.0000	Principal da Dívida Contratual Resgatada	00	Recursos Ordinários	2.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>10.123,00</b>
2084	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS - SEAF			
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	00	Recursos Ordinários	23.724,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>23.724,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>33.847,00</b>
<b>01.04.</b>	<b>SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA - SEDUC</b>			
2013	GESTÃO DAS AÇÕES ENSINO FUNDAMENTAL			
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	01	Rec de Imp e Transf - Educação	6.939,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>6.939,00</b>
2095	GESTÃO DAS AÇÕES DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF			
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	95	AÇÃO JUDICIAL FUNDEF - PRECA	90.828,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>90.828,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>		<b>97.767,00</b>
<b>01.09.</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA</b>			
1022	CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS			
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	00	Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.9.3.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	00	Recursos Ordinários	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>		<b>40.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIÚ**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIÚ - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

**Dotações Anuladas**

<b>01.09.</b>	<b>SECRETARIA DE INFRAESTRUTURA - SEINFRA</b>		
2029	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	20.000,00
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	190.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>210.000,00</b>
2033	GESTÃO DAS AÇÕES DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO ÁGUA E ESGOTO		
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	20.000,00
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	30.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
2038	GESTÃO DAS AÇÕES DA SEINFRA - SEC. DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS PÚBLICOS		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	68.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>68.000,00</b>
2085	GESTÃO DAS AÇÕES DA GARAGEM MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	00 Recursos Ordinários	1.768,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.768,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>369.768,00</b>
<b>01.10.</b>	<b>SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE - SEAMA</b>		
2028	GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE		
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	1.390,00
3.3.9.0.92.00.0000	Despesas de Exercícios Anteriores (outras que não	00 Recursos Ordinários	1.000,00
4.4.9.3.51.00.0000	OBRAS E INSTALAÇÕES	00 Recursos Ordinários	29.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>31.390,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>31.390,00</b>
<b>01.11.</b>	<b>SECRETARIA DE DESENV. SOCIAL - SEDES</b>		
2040	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
3.1.9.0.91.00.0000	Sentenças Judiciais (pessoal e encargos sociais)	00 Recursos Ordinários	300,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>300,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>300,00</b>
<b>02.80.</b>	<b>SECRETARIA DE SAÚDE - SES</b>		
2007	GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE		
3.3.9.0.30.00.0000	Material de Consumo	02 Rec Imp e Transf - Saúde	1.767,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>1.767,00</b>
2102	GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU		
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	14 Transferências de Recursos do - SU!	30.000,00
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	14 Transferências de Recursos do - SU!	20.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>50.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>51.767,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>584.839,00</b>

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIU - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

---

IUIU, 01 de abril de 2022

---

REINALDO BARBOSA DE GÓES

Prefeito

CPF.: 608.929.435-72

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIU - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

Decreto Nº 025

20/05/2022

Abre Crédito Suplementar no valor total de 192.000,00( Cento e Noventa e Dois Mil Reais), para fins que se especifica e dá outras providências.

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IUIU, ESTADO DO(A) , no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei municipal 337.

**DECRETA:**

Fica aberto Crédito Suplementar, na importância supra, para reforço das seguintes Dotações:

**Dotações Suplementadas**

<b>03.01.</b>	<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>		
2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.9.0.11.00.0000	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	00 Recursos Ordinários	150.000,00
3.3.9.0.36.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	00 Recursos Ordinários	42.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>192.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>192.000,00</b>
		<b>Valor Total Suplementado R\$</b>	<b>192.000,00</b>

Artigo 2º - As despesas decorrentes da abertura do presente crédito suplementar, serão cobertas com recursos de que trata o Artigo 43 parágrafo 1º da Lei Federal Nº 4.320/64, Inciso III.

Inciso: III - Suplementação por anulação de crédito R\$ 192.000,00

**Dotações Anuladas**

<b>03.01.</b>	<b>CÂMARA DE VEREADORES</b>		
1001	AMPLIAÇÃO E REFORMA DO PREDIO DA CÂMARA		
4.4.9.0.51.00.0000	Obras e Instalações	00 Recursos Ordinários	60.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>60.000,00</b>
1002	EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES		
4.4.9.0.52.00.0000	Equipamentos e Material Permanente	00 Recursos Ordinários	26.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>26.000,00</b>
2001	MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL		
3.1.9.0.13.00.0000	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	00 Recursos Ordinários	14.000,00
3.3.9.0.14.00.0000	DIÁRIAS - CIVIL	00 Recursos Ordinários	35.000,00
3.3.9.0.33.00.0000	PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO	00 Recursos Ordinários	7.000,00
3.3.9.0.39.00.0000	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	00 Recursos Ordinários	50.000,00
		<b>Total do Projeto / Atividade R\$</b>	<b>106.000,00</b>
		<b>Total da Unidade R\$</b>	<b>192.000,00</b>
		<b>Valor Total Anulado R\$</b>	<b>192.000,00</b>

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU**

PRAÇA ABÍLIO PEREIRA, 232

Centro

IUIU - BA

CNPJ: 16.416.158/0001-87

**Dotações Anuladas**

Artigo 3º - Revogadas as disposições em contrário, o presente decreto entra em vigor nesta data.

IUIU, 20 de maio de 2022

REINALDO BARBOSA DE GÓES

Prefeito

CPF.: 608.929.435-72





**PREFEITURA MUNICIPAL DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**

**Gabinete do Prefeito**

Praça Abílio Pereira, 232 – Centro, CEP: 46438-000 – Iuiu-BA  
☎ 77 3682-2122/2009 ✉ [pmiuiugp@hotmail.com](mailto:pmiuiugp@hotmail.com) CNPJ: 16.416.158/0001-87



**EDITAL DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº 001/2022 - CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS,  
DE 18 DE MAIO DE 2022**

**Dispõe sobre a Publicidade da Audiência Pública, para dar cumprimento ao quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE IUIU – ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber a todos os munícipes que:

**CONSIDERANDO** que esta Municipalidade deverá cumprir o quanto determina o § 4º do Art. 9º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000);

**CONSIDERANDO** que a cada quadrimestre o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais:

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica designada para o dia 30 de maio de 2022 a Audiência Pública, do 1º quadrimestre do ano de 2022.

**§ 1º** - A audiência que trata o *caput* deste artigo será realizada no espaço do auditório da Câmara Legislativa deste município, às 10h00min.

**§ 2º** - Ficam convidados a participar, todas as autoridades, bem como todos os munícipes, para dar ciência do quanto determinado pelo parágrafo único, do art. 48, da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Nº 101/2000).

**Art. 2º** - Este edital entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

**Gabinete do Prefeito**, em 18 de maio de 2022.

**REINALDO BARBOSA DE GÓES**  
**Prefeito**